

Lei nº 3/70

Sumula: Autoriza a
firmar convênio com o
Ministério do Trabalho,
indica o funcionário e
dá outras providências

A Câmara Municipal de Ja-
quapitã, Estado do Paraná, usando
decretou e seu Prefeito Municipal
sanções a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de

Jaguapitã, Estado do Paraná, autorizado, a renovar o convênio com o Ministério do Trabalho, digose a Delegacia Regional do Trabalho para a expedição de Carteira Profissional por esta Prefeitura.

Art. 2º - O convênio será firmado nas bases do convênio anterior, de 13 de maio de 1968, dentro das normas e cláusulas estabelecidas.

Art. 3º - Fica indicado o funcionário desta Prefeitura Senhor Achmar Vichiga, para responder pelo referido serviço, e deverá fazer o estágio necessário para desempenhar as referidas funções.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabine do Prefeito Municipal
de Jaguapitã, 29 de abril de 1970

Paulo Rossetto

Paulo Rossetto

Prefeito Municipal

João Fausto Pereira
Secretário